REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS

25 JUL '18 001296

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Dr.ª Marina Gonçalves

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|---|---|---|---|
| 3891 | 23-11-2016 | ENT.: 6887<br>PROC. N.º: 5.1 | |

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 54/XIII/2.ª, de 23 de novembro de 2016

Em referência ao V/ ofício n.º 3891 de 23 de novembro de 2016, que remete o requerimento n.º 54/XIII/2.ª, da mesma data, relativo a *Caixa Geral de Depósitos*, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de transmitir que Importa ter presente que através da Resolução da Assembleia da República n.º 40/2017, publicada em *Diário da República* 1.ª Série, n.º 51, de 13 de março de 2017, foi constituída uma comissão eventual de inquérito parlamentar à atuação do XXI Governo Constitucional na nomeação e demissão da Administração do Dr. António Domingues. O objeto desta comissão foi fixado nos seguintes termos:

- *"a) Apreciar as negociações, direta ou indiretamente conduzidas pelo Governo, as condições e os termos de contratação da administração do Dr. António Domingues;*
- *b) Apreciar a intervenção e responsabilidade do XXI Governo pela gestão da administração liderada pelo Dr. António Domingues;*
- *c) Apreciar os factos que conduziram à demissão do Dr. António Domingues e à saída efetiva da administração por si liderada".*

Nessa sede, foram esclarecidos todos os intervenientes, tendo ficado claro que à data da tomada de posse do atual Governo e após as primeiras reuniões com a administração da CGD, a instituição lidava com um conjunto de problemas decorrentes de um período prolongado de inação. As próprias instituições europeias já haviam sinalizado a necessidade de se definir uma estratégia para a CGD para suprir tais problemas.

Gabinete do Ministro das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 FAX + 351 21 881 68 62 EMAIL gabinete.ministro@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt

Assim, o XXI Governo Constitucional dirigiu, a 18 de março de 2016, um convite ao Dr. António Domingues para liderar esse novo projeto, que exigia novos protagonistas e uma equipa de gestão com provas dadas e um conhecimento profundo do negócio bancário.

Face ao exposto, foram definidos objetivos para a equipa de gestão da CGD: (i) a reestruturação e implementação de um plano de negócio viável, que possibilitasse um retorno adequado ao acionista e permitisse substituir o plano de reestruturação com auxílio de Estado de 2013, que estava a ser largamente incumprido, por uma recapitalização sem ajuda de Estado; (ii) a adoção de um modelo de governação para a CGD similar ao dos concorrentes; e (iii) a introdução de mecanismos de incentivos eficientes que permitissem atrair talento para a CGD.

Como algumas destas metas careciam de alterações legislativas, avançou-se no sentido da não aplicação do Estatuto do Gestor Público aos membros do conselho de administração da CGD - o que veio a suceder através do Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho -, uma vez que se considerou que não havia uma diminuição das exigências de transparência e que era essencial para a negociação e o acordo de princípio, que se alcançou a 23 de agosto de 2016 com a Comissão Europeia, quanto à não qualificação como auxílio estatal do plano de recapitalização.

Como se refere no preâmbulo do referido Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, *"no caso das entidades de natureza pública, as regras específicas a que estão sujeitas as referidas instituições de crédito sobrepõem-se largamente, ou mesmo ultrapassam, os limites estabelecidos à organização, ao funcionamento e à atividade das entidades públicas, incluindo as integradas no setor empresarial do Estado, e aos titulares dos respetivos órgãos. Impõe-se um ajustamento do estatuto dos titulares dos órgãos de administração que seja apto para alcançar o objetivo de maior competitividade das instituições de crédito públicas, sem perda de efetividade do controlo exercido sobre os respetivos administradores, preocupação que se encontra acautelada pela regulação hoje aplicável a qualquer instituição de crédito. Da mesma forma, salienta-se que a designação dos membros dos órgãos de administração das instituições de crédito significativas com natureza pública continua a ser sujeita a um exigente escrutínio, estando obrigada ao cumprimento de rigorosos requisitos de adequação e idoneidade daqueles titulares, por forma a assegurar a solidez da governação da instituição"*.

A alteração ao Estatuto do Gestor Público não visou criar qualquer tipo de vazio legislativo, mas somente dirimir uma questão já há muito identificada no seio da CGD, ao nível das remunerações e de incentivos auferidos pelos membros do Conselho de Administração do banco. Estes membros passariam, assim, a estar regidos pelas mesmas regras que existem para as outras instituições de crédito.

Paralelamente, a isenção da CGD quanto à contratação e restrições de valorizações remuneratórias dos seus trabalhadores veio também a concretizar-se por via da Lei do Orçamento do Estado para 2017 (cf. n.º 2 do artigo 19.º e n.º 3 do artigo 42.º, ambos da lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).

O XXI Governo Constitucional não promoveu qualquer outra alteração legislativa. Como se esclareceu na Comissão Parlamentar de Inquérito, não houve mais compromissos sobre qualquer outro diploma legal ou alteração legislativa, nem concretamente sobre a Lei n.º 4/83, de 02 de Abril, relativa ao controlo público da riqueza dos titulares de cargos políticos.

Por fim, foi também em sede de Comissão Parlamentar de Inquérito que se remeteram todos os elementos solicitados, tendo-se, no entanto, salvaguardado os deveres legais de sigilo presentes no caso e o escrupuloso cumprimento dos deveres de reserva inerentes aos elementos em causa, bem como a imagem da CGD, instituição bancária em plena atividade no mercado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Moz Caldas

C/C: Gab SEAFIN